



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 98 / 13

ACRESCE § 3º AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.095, DE 18
DE SETEMBRO DE 2.002

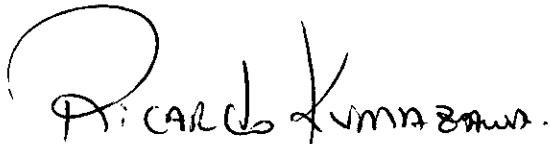
A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art 1º- Acresce § 3º ao artigo 7º da Lei nº 4.095, de 18 de
setembro de 2.002:

"§ 3º – Os animais ungulados que forem apreendidos em
vias de grande circulação, avenidas e de sentido único de direção, serão
considerados infração de natureza gravíssima."

Art 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 10 de junho de 2.013.


RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR-PT.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Birigüi tem vários desafios a serem vencidos. Uma das cidades que mais cresce no Noroeste do Estado de São Paulo e que precisa fomentar políticas públicas que garanta a segurança no trânsito.

Uma queixa constante da população são os animais soltos nas ruas da cidade. Ora dificultando o trânsito, ora revirando os sacos lixos.

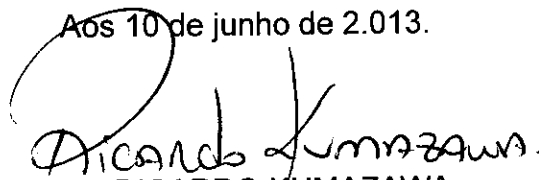
Animais soltos nas vias públicas geram sérios riscos de acidentes no trânsito, inclusive, acidentes que levam a óbito.

Diante da quantidade de animais soltos e da gravidade do tema, acreditamos que a inclusão do Parágrafo 3º no artigo 7º da Lei nº 4.095 irá despertar maior atenção aos casos de infração, em especial, nas regiões de maior risco de acidente.

O presente PROJETO DE LEI que estamos apresentando visa fortalecer a legislação municipal para inibir abusos e descasos com a segurança dos ciclistas, motociclistas e condutores de veículos motorizados. Razões que nos levam a pleitear o voto favorável dos meus dignos pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 10 de junho de 2013.


RICARDO KUMAZAWA,

VEREADOR-PT.